

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

LEI Nº 2.433 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Altera inciso X, do art. 145 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do município de Primavera do Leste – e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso X do Art. 145 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 145. *Ao servidor público é proibido:*

(...)

X – participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, exceto na qualidade de acionista, quotista, comanditário, microempreendedor individual, desde que cumpridas as exigências do cargo público municipal, a legislação acerca de conflito de interesses, não podendo nestes casos formalizar contrato com a administração pública direta ou indireta municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 17 de novembro de 2025.


SERGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.